



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 79 DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

Altera os artigos 13 e 14, da Lei Complementar nº 66, de 16 de novembro de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 78, de 15 de maio de 2019, e dá outras providências.

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 13 da Lei Complementar nº 66, de 16 de novembro de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 78, de 15 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13** - O Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna é cargo de confiança, nomeado pelo Prefeito Municipal de Paraibuna, mediante Portaria de sua lavra.

**§ 1º** - O cargo de Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna deverá ser preenchido por servidor estatutário estável da administração pública municipal, com mínimo de 5 (cinco) anos no serviço público do Município de Paraibuna, graduado em curso superior.

**§ 2º** - O Presidente do Instituto fará jus aos vencimentos correspondentes ao valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), podendo optar por receber esta ou pela remuneração do cargo que ocupa perante a administração municipal, sempre com prejuízo de uma delas, para uma carga horária de 40 horas semanais.

**§ 3º** - Não haverá prejuízo das gratificações e vantagens por tempo de serviços, por merecimento, e demais gratificações incorporadas aos seus vencimentos no cargo que ocupa perante a administração pública municipal.

**§ 4º** - As gratificações e vantagens mencionadas no parágrafo anterior serão calculadas sobre o vencimento base do cargo efetivo ocupado pelo servidor nomeado.

**Art. 2º** - O caput do artigo 14 da Lei Complementar nº 66, de 16 de novembro de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 78, de 15 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

---

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 79 DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

**Art. 14** - São atribuições do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna:

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 31 de março de 2020.

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**

Prefeito Municipal

**(Projeto de Lei Complementar n. 01/20, de autoria do Poder Executivo)**

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessor da Secretaria de Gabinete